

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

PROCESSO 80.818

PROJETO DE LEI 12.571, do Vereador CRISTIANO LOPES, que determina atendimento prioritário a paciente diabético na realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total.

PARECER

Segundo o Regimento Interno (art. 47, VI) a esta Comissão cabe emitir parecer de **mérito** em projetos que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta. Em tal conjunto insere-se esta matéria, cujo arrazoado autoral bem acentua o mérito:

"Segundo dados da Sociedade Brasileira de Diabetes, no Brasil há mais de 13 milhões de pessoas vivendo com essa doença, o que representa 6,9% da população, número esse que segue uma trajetória de crescimento.(...)/ Um diagnóstico rápido e preciso, aliado com uma série de cuidados especiais, incluídos os acompanhamentos de exames laboratoriais periódicos, podem garantir a qualidade de vida dos pacientes acometidos por esse mal crônico./ Se, por um lado, há a necessidade de exames periódicos em jejum total, por outro há o risco de hipoglicemia quando o paciente com diabetes fica um longo período sem se alimentar. A medida proposta neste projeto visa garantir atendimento prioritário a esses pacientes, para preservar sua saúde e bem-estar, evitando qualquer tipo de agravamento decorrente da execução dos citados exames."

Concluindo em igual sentido, este relator consigna voto favorável.

APROVADO

Sala das Comissões, 26-06-2018.

VALDECT VILAR

Delano

Presidente e Relator

ARNALDO FERREIRA DE MORAES

Arnaldo da Farmácia

CICERO CAMARGO DA SILVA

Cícero da Saúde

RAFAELANTONUCCI

WAGNER TADEU LIGABÓ

Dr. Ligabó